

Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

UASG: 158123 - INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DO SUDESTE MG

Licitação nº: 1/2023 

Modo de Disputa: Fechado

Número do Item: 1

Nome do Item: Obras Civas Públicas (Construção)

Tratamento Diferenciado: Sem benefícios

Sessões Públicas: [Atual](#)

Recursos do Item - Sessão Pública 1 (Atual)

65.313.595/0001-80 - CONSTRUTORA GUIMARAES NOVAES LTDA

Intenção de Recurso

Data/Hora: 07/08/2023 13:15

Julgamento de Proposta: Declaro que desejo entrar com intenção de recurso na fase de julgamento de proposta

Habilitação de Fornecedor:

Recurso

Data/Hora: 07/08/2023 14:03

Motivo do Recurso / Justificativa da Desistência: Tenho intenção de interposição de recurso, uma vez que a empresa citada não atendeu a habilitação técnica a documentação deles não foi anexadas para conferência.

Contrarrazão

13.465.610/0010-0 - VASCONCELOS E SANTOS LTDA

Decisão do Recurso

Decisão do Presidente da Comissão de Licitação: Não Procede

CPF do Presidente: 5579501633

Data/Hora: 23/08/2023 09:15

Fundamentação do Presidente da Comissão de Licitação: JULGAMENTO RECURSO ADMINISTRATIVO #1# – Das Preliminares: Trata-se de RECURSO ADMINISTRATIVO impetrado pela RECORRENTE, a empresa CONSTRUTORA GUIMARAES LTDA, inscrita no CNPJ nº 65.313.595/0001-80, com fulcro no Art. 45, inc. II, da Lei 12.462/2011, contra decisão da COMISSÃO DE LICITAÇÃO em habilitar a RECORRIDA, empresa VASCONCELOS E SANTOS LTDA, inscrita no CNPJ n.º 13.465.610/0001-00, no RDC Eletrônico n.º 001/2023, processo administrativo nº 23223.000525/2023-21. Que, cumpridas as formalidades legais, registra-se que os demais licitantes classificados foram cientificados no sistema eletrônico da interposição e trâmite do presente RECURSO ADMINISTRATIVO. #2# – Da legitimidade: O recurso interposto preenche o requisito legal de admissibilidade e conhecimento, pois foi apresentado nos termos do que determina o art. 45 da Lei nº. 12.462/2011. #3# – Das

alegações da Recorrente: O inconformismo da recorrente pauta-se, em síntese, no seguinte argumento: a) “Tenho intenção de interposição de recurso, uma vez que a empresa citada não atendeu a habilitação técnica a documentação deles não foi anexadas para conferência.” #4# – Do pedido da Recorrente: A RECORRENTE não apresentou pedido específico. #5# - Das alegações da Recorrida: A recorrente apresentou os seguintes argumentos, em síntese: a) “Nós, da Vasconcelos e Santos LTDA, vimos informar ser inverídica a alegação leviana e sem fundamento da Guimarães Novaes LTDA, que afirmou que “não atendeu a habilitação técnica a documentação deles não foi anexadas para conferência”. Por tal informação não ser verdadeira, como pode ser visto no quadro de anexos, pede se que se desconsidere o pedido da Guimarães Novaes LTDA”. #6# – Do pedido da Recorrida: A Recorrida solicita a desconsideração do recurso. #7# – Da Análise: Com o advento das licitações eletrônicas, a sessão pública é realizada em sistema onde, em tempo real, os demais participantes da licitação podem ter acesso aos documentos anexados ao sistema denominado Compras.Gov.Br (ComprasNet). O manual de utilização do sistema está disponível em <https://www.gov.br/compras/pt-br/acesso-a-informacao/manuais/manual-rdc>. Neste ponto, considerando que o sistema é de responsabilidade do ME/SEGES, cabe ao fornecedor abrir chamado de suporte junto ao mantenedor quanto às eventuais dúvidas frente ao manual, operação do sistema ou falhas de funcionamento. A Administração, de forma complementar, disponibiliza no item 10.15 do Edital, um tutorial que orienta como qualquer interessado (mesmo sem login/senha) consegue ter acesso aos documentos anexados ao sistema Compras.Gov.Br, com o intuito de auxiliar e fortalecer o processo de transparência das licitações realizadas. Desta forma, frente aos argumentos apresentados, a Comissão entende que não assiste razão ao Recorrente, já que os documentos estão forma permanente e em tempo real disponível aos participantes e interessados. De toda forma, a Comissão fez o download destes documentos e disponibilizou no seguinte link, caso persista dúvidas quanto à veracidade do relatado: <https://drive.google.com/drive/folders/1kumae-qlAhEzkiKcFYTKfv1uj3BMQtBQ?usp=sharing> #8 -Do Mérito: Visando garantir que as decisões e procedimentos adotados por esta Comissão Permanente de Licitação estejam dentro da legislação vigente, arrimados com interpretação dada pela doutrina e pela jurisprudência e com o devido entendimento que melhor tutele o interesse público, decidimos julgar IMPROCEDENTE o recurso apresentado.

Decisão da Autoridade Competente: Sem Decisão

CPF da Autoridade Competente:

Data/Hora:

Fundamentação da Autoridade Competente:

Voltar